

Mesa da Assembleia de freguesia
Aprovado por unanimidade
27/12/2021

Aprovado por unanimidade
em reunião de executivo
de 24/11/2021

Isabel Amarelal
Paula Amarelal

Isabel Amarelal

REGIMENTO



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GONÇALO e SEIXO AMARELO

MANDATO 2021-2025



ÍNDICE

CAPÍTULO I: Assembleia de Freguesia
(artigos 1º a 4º)

CAPÍTULO II: Membros
(artigos 5º a 13º)

CAPÍTULO III: Agrupamentos Políticos
(artigos 14º e 15º)

CAPÍTULO IV: Mesa da Assembleia
(artigos 16º a 21º)

CAPÍTULO V: Sessões
(artigos 22º a 25º)

CAPÍTULO VI: Disposições gerais
(artigos 26º a 32º)

CAPÍTULO VII: Organização dos trabalhos
(artigos 33º a 35º)

CAPÍTULO VIII: Uso da palavra
(artigos 36º a 50º)

CAPÍTULO IX: Deliberações e votações
(artigos 51º a 56º)

CAPÍTULO X: Comissões
(artigos 57º a 60º)

CAPÍTULO XI: Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia
(artigos 61º e 62º)

CAPÍTULO XII: Regimento
(artigos 63º a 65º)



CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º (Natureza e âmbito do mandato)

A Assembleia de Freguesia de Gonçalo e Seixo Amarelo é o órgão deliberativo que representa a vontade popular dos cidadãos eleitores existentes na Autarquia, eleito em 1 de Outubro de 2017 para o cumprimento de mandato dirigido a salvaguarda dos interesses e a promoção do bem-estar da respetiva população.

Artigo 2º (Fontes normativas)

A constituição, a composição, as atribuições e a competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3º (Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4º (Competência da Assembleia de Freguesia)

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários;
- c) Elaborar e aprovar o Regimento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- e) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
- g) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- h) Pronunciar-se e deliberar, por sua iniciativa ou da Junta de Freguesia, sobre os assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da autarquia;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 – Compete, ainda, à Assembleia de Freguesia, sob proposta ou pedido de autorização da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Aprovar anualmente o relatório de atividades, o balanço e a conta de gerência;



- c) Aprovar empréstimos, nos termos da lei;
- d) Aprovar o quadro de pessoal da Junta de Freguesia e fixar, nos termos da lei, o regime jurídico e a remuneração dos seus funcionários;
- e) Autorizar a Junta de Freguesia a integrar-se em associações e federações de Freguesias.

3 – A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 deve consistir numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Junta de Freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas à Assembleia.

CAPÍTULO II MEMBROS

Artigo 5º (Duração do mandato)

1 – O período do mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos.

2 – O mandato considera-se iniciado com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 6º (Suspensão do mandato)

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente doença comprovada ou afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- b) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 – Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia diretamente eleitos são substituídos nos termos da do n.º 1 do artigo 11º.

Artigo 7º (Ausência inferior a trinta dias)

1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.



Artigo 8º
(Cessação da suspensão de mandato)

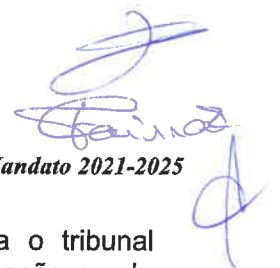
- 1 – A suspensão do mandato cessa, sem prejuízo do legalmente estabelecido, pela cessação do motivo que a tenha determinado.
- 2 – Quando o membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 9º
(Renúncia ao mandato)

- 1 – Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
- 2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data de entrega da declaração ao Presidente, que deve reduzir a ocorrência a ata e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais do estilo.
- 3 – O renunciante é substituído nos termos do nº 1 do artigo 11º.

Artigo 10º
(Perda de mandato)

- 1 – Perdem o mandato os membros diretamente eleitos que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - d) Se encontrem abrangidos pelo disposto no nº 2 do artigo 9º da Lei nº 87/89, de 09 de Setembro, ou pratiquem individualmente alguns dos atos previstos no artigo 13º da mesma lei;
 - e) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.
- 2 – Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior a competência para decidir da perda de mandato cabe aos próprios órgãos autárquicos, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.
- 3 – O Presidente da Mesa é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.
- 4 – A Assembleia delibera definitivamente, sem debate, e por escrutínio secreto, sendo facultado ao interessado, se assim o desejar, usar do direito de palavra por tempo não superior a 10 minutos.



5 – Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o tribunal administrativo do círculo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação ou do conhecimento inicial da deliberação.

6 – A interposição do recurso determina a suspensão de executoriedade da deliberação recorrida.

7 – A decisão final de perda de mandato é tornada pública por meio de afixação de edital nos locais do estilo.

Artigo 11º (Preenchimento de vagas)

1 – Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia é substituído, se tiver sido eleito diretamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao presidente da Câmara Municipal para que este marque, no prazo de 30 dias, novas eleições.

Artigo 12º (Deveres dos membros da Assembleia)

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- g) Comunicar à Mesa sempre que se retirem no decurso das reuniões;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria da Assembleia, definida pelo artigo 4º.

2 – A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de 10 dias, a contar da data da falta ou do termo do justo impedimento, sem prejuízo do disposto nos números 2 e seguintes do artigo 10º.



Artigo 13º
(Direitos dos membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse marcadamente da Freguesia:

- a) Usar a palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- f) Propor, por escrito, alterações do Regimento;
- g) Propor por escrito, a constituição de comissões;
- h) Propor, por escrito, lista para a eleição da Mesa da Assembleia;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia;
- j) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.

CAPÍTULO III
AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 14º
(Constituição)

- 1 – Os membros da Assembleia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, consideram-se independentemente do seu número, constituídos em agrupamentos políticos.
- 2 – Os membros da Assembleia eleitos como independentes na lista de determinado partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores e que à data das candidaturas sejam filiados noutra partido podem constituir-se em agrupamento político ou integrarem-se no agrupamento político do seu partido, se este existir.
- 3 – Os membros da Assembleia eleitos por partido ou coligação de partidos que não pretendam integrar-se no respetivo agrupamento político ou tenham passado à situação de independentes, podem constituir-se em agrupamentos políticos de independentes.
- 4 – A constituição ou integração prevista nos números 2 e 3 anteriores efetua-se mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao Presidente da Assembleia.
- 5 - Cada agrupamento político indica ao presidente o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 15º
(Organização)

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.



CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 16º (Composição da Mesa)

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º e um 2º secretários e é eleita pelo período do mandato.
- 2 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 3 – Na sua falta ou impedimento, qualquer dos secretários é substituído pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.
- 4 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma mesa “*ad hoc*” para presidir a essa reunião.

Artigo 17º (Eleição da Mesa)

- 1 – A Mesa da Assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
- 2 – A eleição realiza-se por escrutínio secreto.

Artigo 18º (Destituição da Mesa)

A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções e por escrutínio secreto.

Artigo 19º (Competência da Mesa)

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - c) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
 - d) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.
- 2 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário.

Artigo 20º (Competência do Presidente)

- 1 – Compete especialmente ao Presidente:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias elaborando as respetivas ordens de trabalho de harmonia com as propostas apresentadas pelo Executivo ou pela própria Assembleia, nos termos da lei e deste Regimento;
 - c) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;



- d) Aceitar ou rejeitar, após a consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para plenário;
 - e) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões, podendo, em caso de emergência, requisitar os meios que considere indispensáveis;
 - f) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
 - g) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a "Ordem de Trabalhos";
 - h) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
 - i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - j) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
 - k) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
 - l) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - m) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 3 do artigo 10º;
 - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.
- 2 – Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

Artigo 21º (Competência dos Secretários)

Compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o *quorum* e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação, observando o disposto no nº 3 do artº 55º;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Substituir o Presidente nos termos do nº 2 do artigo 16º.

CAPÍTULO V SESSÕES

Artigo 22º (Sessões ordinárias)

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem anualmente 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 – A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à



aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no art. 61 da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 23º
(Sessões extraordinárias)

1 – A Assembleia pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente da Assembleia efetua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.

3 – Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do nº 1, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e por publicação em jornal lido no concelho da Guarda, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

Artigo 24º
(Sessões e reuniões)

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 – As sessões e reuniões deverão terminar até às 24 horas, salvo se os seus membros decidirem, o seu prolongamento.

Artigo 25º
(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos Recenseados)

1 – O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 23º é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.

2 – Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º
(Sede da Assembleia)

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede em Gonçalo, na Rua do Adro, nº9 e as suas reuniões decorrem no auditório Prof. António Amaral, no Edifício Cultural de Gonçalo.



2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia.

Artigo 27º
(Lugar na sala de reuniões)

- 1 – Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos agrupamentos políticos. Na falta de acordo, a Assembleia delibera.
- 2 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros do Executivo.

Artigo 28º
(Lugar para o público)

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitadas para a presença do público.

Artigo 29º
(Proibição da presença de pessoas estranhas)

Durante o funcionamento das reuniões não é permitida a presença no plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam em serviço desta.

Artigo 30º
(Convocação das sessões)

- 1 – As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias, por correio electrónico ou por carta.
- 2 – A convocatória contendo a respetiva “Ordem de trabalhos”, deve ser enviada a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia pelo menos com 8 dias de antecedência contados da data do registo de saída dos respetivos serviços, acompanhada pelos documentos que instruem o processo deliberativo.
- 4 – Da marcação das reuniões que se seguirem à primeira é dado conhecimento aos membros da Assembleia até 8 dias antes da data da sua efetivação, salvo se a urgência dos trabalhos impuser prazo mais curto.

Artigo 31º
(Quorum)

- 1 – As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – No início da sessão, o Presidente da mesa fará a chamada dos membros da Assembleia e marcará as faltas. Será vedada a participação a todos os membros que compareçam para além de 30 minutos da hora indicada na convocatória, salvo se devidamente justificado o atraso e aceite pela Assembleia.
- 3 – O quorum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento de reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.



Artigo 32º
(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum;
- d) Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada agrupamento político, a seu requerimento e não podendo exceder 10 minutos por agrupamento e por reunião.

CAPÍTULO VII
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 33º
(Período das reuniões)

- 1 – Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.
- 2 – Nas sessões extraordinárias não haverá período de “Antes da Ordem do Dia”, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada, salvo se em casos de excecional importância a Assembleia acordar, por maioria, na necessidade desse período.

Artigo 34º
(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

- 1 – O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À apreciação das atas;
 - b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - c) À apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da Freguesia, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia que o Presidente da Assembleia transmitirá àquele órgão executivo;
 - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
- 2 – O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 35º
(Período da “Ordem do Dia”)

- 1 – O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória
- 2 – A “Ordem do Dia” é fixada pelo Presidente.



3 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) 5 dias sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
- b) 8 dias sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.

4 – A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data de início da reunião.

5 – A "Ordem do Dia" não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.

6 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

CAPÍTULO VIII USO DA PALAVRA

Artigo 36º **(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre os assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contra-protestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 37º **(Uso da palavra pelos membros da Mesa)**

Se os membros da mesa quiseram usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto durar a sua intervenção.

Artigo 38º **(Uso da palavra pelos membros do Executivo)**

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:

- a) No período de "Antes da Ordem do Dia" prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente.
- b) No período da "Ordem do Dia":



- I - Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - II - Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - III - Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - IV - Fazer protestos e contra-protestos.
- 2 – A palavra é concedida aos vogais para, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:
- a) Intervirem sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia;
 - b) Exercer, quando o invoquem, o direito de resposta;
 - c) Fazer protestos e contra-protestos.
- 3 – A palavra é, ainda, concedida aos membros do Executivo da Junta de Freguesia para reagir contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 39º

(Uso da palavra por Organizações de Moradores e pelo público)

- 1 – Tem direito a participar e intervir nas sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, representantes de Organizações de Moradores, legalmente constituídas e devidamente credenciadas para o ato.
- 2 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 61º.

Artigo 40º

(Fins do uso da palavra)

- 1 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 41º

(Modo de usar a Palavra)

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia.
- 2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3 – O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 42º

(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

- 1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.



4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

**Artigo 43º
(Requerimentos)**

1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente. O Presidente, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.

4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

**Artigo 44º
(Moções)**

1 – São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa respeitantes a questões prévias que expressem uma tomada de posição genérica da Assembleia sobre determinado assunto, estabelecendo princípios ou orientações, tanto no período de antes da ordem do dia, como durante o período da ordem do dia.

2 – As moções, pelas suas características têm preferência sobre a votação de outras espécies de documentos, sendo os primeiros a serem votados.

3 – Cabe à Assembleia decidir aceitar ou rejeitar a moção para ser discutida.

**Artigo 45º
(Recursos)**

1 – Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente da Mesa.

2 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

3 – Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada agrupamento político.

4 – Não há lugar a declarações de voto orais.

**Artigo 46º
(Pedidos de Esclarecimento)**

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 Minutos.



Artigo 47º
(Reacção contra ofensas à honra ou consideração)

- 1 – Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 48º
(Protestos e contraprotestos)

- 1 – Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 – Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 49º
(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.


Artigo 50º
(Declaração de voto)

- 1 – Cada agrupamento político ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.
- 3 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 4º deste Regimento, casos em que podem ser de 5 minutos.
- 4 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até ao final da reunião.

CAPÍTULO IX
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 51º
(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Antes da Ordem do Dia”, salvo as expressamente previstas neste Regimento.



**Artigo 52º
(Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**Artigo 53º
(Voto)**

- 1 – Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 – O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.

**Artigo 54º
(Formas de Votação)**

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
- a) Pelo processo de votação pública que a Assembleia acordar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos agrupamento políticos e aceite expressamente pela Assembleia.

**Artigo 55º
(Processo de votação)**

- 1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia possam tomar atempadamente os seus lugares.
- 2 – Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
- 3 – A votação na especialidade das propostas de alteração que não sejam da mesma natureza faz-se pela ordem seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Propostas de aditamento.



Artigo 56º
(Empate na votação)

- 1 – Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual tiver recaído é de novo agendada, com urgência.
- 2 – O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPÍTULO X
COMISSÕES

Artigo 57º
(Constituição)

- 1 – A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões eventuais para qualquer fim determinado.
- 2 – A iniciativa de constituição de comissões eventuais pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um agrupamento político.

Artigo 58º
(Competência)

- 1 – Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 59º
(Composição)

- 1 – O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos são fixados pela Assembleia.
- 2 – Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum agrupamento político não querer ou não poder indicar representantes.
- 3 – A indicação dos membros da Assembleia para as comissões, efetivos e suplentes, compete aos respetivos agrupamentos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
- 4 – Os agrupamentos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

Artigo 60º
(Funcionamento)

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
- 2 – Os trabalhos das comissões são coordenados por um Presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação ao plenário da Assembleia do relatório final.
- 3 – As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.



CAPÍTULO XI REGIMENTO

Artigo 61º **(Carácter público das reuniões)**

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – No início de cada sessão o Presidente fixa um período, não superior a 60 minutos, para intervenção do público, antes de se iniciar o período de antes da ordem do dia.
- 3 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 minutos.
- 4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 5 – O Presidente da Assembleia poderá conceder a palavra, por um período máximo de 5 minutos a qualquer eleito ou força política que tenham sido visados na intervenção do público.

Artigo 62º **(Atas)**

- 1 – De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada ata, a qual é elaborada pelos secretários da Mesa, devendo ser assinada por estes e pelo Presidente.
- 2 – As sessões poderão ser gravadas para auxiliar o lavrar da ata.
- 3 – As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO XII REGIMENTO

Artigo 63º **(Entrada em vigor e publicação)**

- 1 – O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e constará da ata respetiva e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e do Executivo.
- 2 – Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 64º **(Interpretação e integração de lacunas)**

Compete à mesa, com recurso para o plenário interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 65º **(Alterações)**

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um agrupamento político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.



- 2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
- 3 – As alterações de Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte da sua publicação.
- 4 – O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.